



PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera a denominação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, cria a Secretaria Municipal do Turismo e dá outras providências.

EUCLIDES JOÃO MUTERLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a denominação e as competências da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, conforme previsto no Inciso XII do art. 1º e Art. 12 da Lei Municipal 055, de 06 de abril de 2001, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

XII - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Art. 12. À Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, compete:

I - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

II - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial no Município;

III - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração industrial e comercial juntamente com o potencial empreendedor, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - Coordenar as atividades relativas à orientação da instalação e implantação de unidades comerciais, industriais e de prestação de serviços;

V - Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público;

VI - Conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial e Industrial;

VII - Licenciar e controlar o comércio transitório;

Camara Municipal de Vereadores.
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 31 / 01 / 2023

Hora 16 / 20

Assin. Valdire de Lima



VIII - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial;

IX - Implantar projetos e programas de apoio e fomento às atividades comerciais e industriais, visando o aumento e o incremento da produção e a geração de mão-de-obra;

X - Implantar atividades atinentes ao comércio, indústria, serviços e ao desenvolvimento econômico municipal."

Art. 2º Fica criada na Administração do Município de Maximiliano de Almeida, a **Secretaria Municipal do Turismo**, a qual passa a integrar a estrutura administrativa criada nos termos da Lei Municipal nº 055, de 06 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 3º À Secretaria Municipal do Turismo, compete:

I - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo no Município;

II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e suas potencialidades no Município;

III - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração do potencial turístico, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento do turismo;

V - implantar projetos e programas de apoio e fomento às atividades turísticas, visando o aumento e o incremento do potencial turístico municipal.

VI - implantar atividades atinentes ao turismo municipal.

VII - Desenvolver programas e atividades que visem a implantar e incentivar o desenvolvimento do turismo municipal.

VIII - Fomentar e incrementar atividades de turismo municipal, aliada a uma política regional de exploração do turismo e o turismo rural.

IX - coordenar e fomentar o turismo no Município.

X - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

XI - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas e atividades de Turismo no Município;

XII - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o turismo;

XIII - Divulgar as belezas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda.

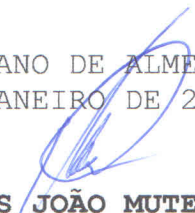
Art. 4º Fica criado mais um cargo de Secretario Municipal, para atendimento das atribuições da Secretaria Municipal do Turismo, o qual passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 452, de 10 de maio de 2010.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal e com utilização de reduções orçamentárias da lei-de-meios em execução.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
24 DE JANEIRO DE 2023


EUCLIDES JOÃO MUTERLE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

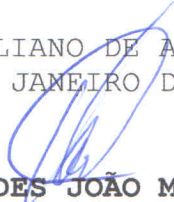
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Douta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a criação da Secretaria Municipal do Turismo.

O Projeto de lei visa a criação de Secretaria específica para atuação na área de Turismo, incentivando e fomentando o desenvolvimento do Turismo e de suas potencialidades em nosso Município.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade de implantação desta nova pasta e os benefícios que serão criados e disponibilizados a nossa Comunidade, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
24 DE JANEIRO DE 2023


EUCLIDES JOÃO MUTERLE
PREFEITO MUNICIPAL